



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Procedimentos Licitatórios

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 01/2024

Processo Administrativo nº 00054-00171107/2023-47

Torna-se público que a Polícia Militar do Distrito Federal, por meio da Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 18/04/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Início dos lances: 08h (horário de Brasília)

Finalização dos lances: 14h (horário de Brasília)

Valor estimado: R\$ 6.603,33 (seis mil seiscientos e três reais e trinta e três centavos)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E TESTE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS** do Centro de Assistência Odontológica/PMDF, conforme quantidade e especificações contidas no **Termo de Referência** (art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021).

1.2. A contratação do serviço aqui solicitado deverá estar em conformidade com as características e especificações técnicas descritas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E TESTE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA/PMDF.</p> <p>Controle de Qualidade (CQ) - para 01 aparelho de Raios X Odontológico Extraoral: O controle de qualidade dos equipamentos de raios X extraoral avalia seu funcionamento e conformidade em relação à RDC 611/22 e IN/ANVISA Nº 94, DE 27 DE MAIO DE 2021.</p> <p>Controle de Qualidade (CQ) - para 04 aparelhos Raios X Odontológico Intraoral: O controle de qualidade dos equipamentos de raios X intraoral avalia seu funcionamento e conformidade em relação à RDC 611/22 e IN/ANVISA Nº 95, DE 27 DE MAIO DE 2021.</p> <p>Levantamento Radiométrico (LR) - Laudo Técnico para 01 Aparelho de Raios X Odontológico Extraoral: O Laudo Técnico de Radiometria (levantamento radiométrico) é uma exigência para fins de licenciamento sanitário, conforme RDC 611/22 e IN/ANVISA Nº 94, DE 27 DE MAIO DE 2021. Será emitido por profissional legalmente habilitado e avalia os valores mensurados quanto aos limites de tolerância definidos na legislação Sanitária, Trabalhista e da CNEN.</p> <p>Levantamento Radiométrico (LR) - Laudo Técnico para 04 Aparelhos de Raios X Odontológico Intraoral: O Laudo Técnico de Radiometria (levantamento radiométrico) é uma exigência para fins de licenciamento sanitário, conforme RDC 611/22 e IN/ANVISA Nº 95, DE 27 DE MAIO DE 2021. Será emitido por profissional legalmente habilitado e avalia os valores mensurados quanto aos limites de tolerância definidos na legislação Sanitária, Trabalhista e da CNEN.</p> <p>Código: 3.3.90.39.79</p> <p>CATSER: 13846</p>

1.3. A relação dos aparelhos, descrições e Unidades de localização estão relacionados na tabela a seguir:

UNIDADE DE SAÚDE	EQUIPAMENTOS
<p align="center">UNIDADE DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DO CAO</p> <p align="center">Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 4, Asa Sul, Brasília – DF.</p>	<p>1. APARELHO 3 EM 1 (TOMO+PAN+ TELE) - RAI-O-X ODONTOLÓGICO EXTRAORAL</p> <p>MARCA/MODELO: SIRONA/ORTOPHOS SL</p> <p>Nº TOMBAMENTO: 03600.261.528</p> <p>LOCALIZAÇÃO: Sala 01 da Unidade de Radiologia Odontológica</p>
	<p>2.PERIAPICAL MÓVEL - RAI-O-X ODONTOLÓGICO INTRAORAL</p> <p>MARCA/MODELO: DABI ATLANTE/SPECTRO 70X</p> <p>Nº TOMBAMENTO: 03600.283.455</p> <p>LOCALIZAÇÃO: Sala 02 Unidade de Radiologia Odontológica</p>
<p align="center">UNIDADE DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DO CENTRO MÉDICO DA PMDF</p> <p align="center">Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 4, Asa Sul, Brasília – DF.</p>	<p>1.PERIAPICAL DE PAREDE- RAI-O-X ODONTOLÓGICO INTRAORAL</p> <p>MARCA/MODELO: DABI ATLANTE/SELETRONIC 70X</p> <p>Nº TOMBAMENTO: 03600.123.215</p> <p>LOCALIZAÇÃO: consultório 2</p>
	<p>2.PERIAPICAL MÓVEL- RAI-O-X ODONTOLÓGICO INTRAORAL</p> <p>MARCA/MODELO: DABI ATLANTE/SPECTRO 70X</p> <p>Nº TOMBAMENTO: 03600.283.456</p> <p>LOCALIZAÇÃO: consultório 4</p>
	<p>3.PERIAPICAL MÓVEL- RAI-O-X ODONTOLÓGICO INTRAORAL</p> <p>MARCA/MODELO: DABI ATLANTE/SELETRONIC 70X</p> <p>Nº TOMBAMENTO: 03600.123.216</p> <p>LOCALIZAÇÃO: consultório 6</p>

1.4. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e;

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar

ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado em conformidade como o disposto no sistema eletrônico comprasnet.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do

contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de percentual entre (0,5% e 30% por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa

tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 12.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 12.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 12.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

12.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (132963547)

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E TESTE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS do Centro de Assistência Odontológica/PMDF, **por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica**, conforme o artigo 75, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, e de acordo com a exigência do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme especificações do número 4 deste Termo de Referência (art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021).

Órgão Responsável pela Contratação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL - DSAP
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E TESTE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Conforme dispõe o art. 72, I, da Lei 14.133/2021, foi realizado o **Estudo Técnico Preliminar** (Doc. SEI/GDF 129698344 e 133503090), aprovado pela autoridade competente (Doc. SEI/GDF 132828501), e a aquisição foi declarada como viável.

2.2. É exigência legal prevista na RESOLUÇÃO ANVISA/DC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022, a proteção da saúde e manutenção da segurança do trabalho dos operadores dos equipamentos radiológicos e dos pacientes envolvidos, por meio do levantamento radiométrico e do controle de qualidade dos aparelhos, isto é, avaliação do funcionamento correto e das doses de radiação emitidas dentro de determinado espaço físico e estimada carga de trabalho. A inobservância dos requisitos deste Regulamento constitui infração de natureza sanitária nos termos da Lei 6.437, de 25 de agosto de 1977, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

2.3. Sendo assim, os serviços solicitados neste **Termo de Referência** são essenciais a qualquer instituição que se presta a oferecer serviços de saúde e diagnóstico com uso de radiação ionizante (raio x), a fim de controlar e minimizar possíveis danos provenientes de aparelhos de raio x descalibrados, ambientes sem proteção e tomadas radiográficas desnecessárias.

2.4. Os relatórios de aceitação das instalações e o levantamento radiométrico ambiental e controle de qualidade das imagens dos equipamentos de radiodiagnóstico por imagem é de extrema importância para garantia da qualidade e da segurança do serviço de radiologia diagnóstica da PMDF. O serviço deve ser realizado tendo como base os princípios da justificação, da otimização, da limitação da dose e da prevenção de acidentes e é uma forma de garantir que a exposição do paciente aos riscos inerentes de cada tecnologia seja o mínimo necessário para garantir a segurança do paciente e a qualidade esperada das imagens e procedimentos.

2.5. Estes serviços são de fundamental importância para garantir a manutenção do atendimento radiológico do serviço odontológico da PMDF, possibilitando a identificação e posterior tratamento das lesões orais e maxilofaciais dos policiais e seus dependentes.

2.6. Não há contrato vigente de serviço de levantamento radiométrico e teste de qualidade dos equipamentos radiológicos do Centro de Assistência Odontológica.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se no conceito de bens e serviços comuns nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021, por se tratarem de um serviço com características e padrões de desempenho e qualidade bem definidos, podendo ser encontrados, amplamente a qualquer tempo, no mercado especializado.

3.2. Considerando tratar-se de contratação de valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, com base no art. 75, inc. II, da Lei nº14.133/2021 e conforme exigência do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, convém realizar a aquisição deste serviço através de dispensa de licitação na forma eletrônica.

3.3. Conforme art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações c/c art. 25 e §§ da Lei -DF nº 4.611/2011, o procedimento de contratação será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Pelos motivos expostos acima, a aquisição do serviço por meio Dispensa de Licitação na forma eletrônica demonstra ser mais eficiente e eficaz.

4.2. Todos os equipamentos incluídos na prestação do serviço solicitado estão devidamente instalados e prontos para funcionamento.

4.3. Caso seja detectada qualquer necessidade de reparo nos equipamentos radiológicos para a conclusão dos serviços solicitados, esses serão realizadas por meio do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 02/2023 - DSAP/PMDF, processo 00054-00016917/2021-70.

4.4. **O serviço de levantamento radiométrico ambiental deve ser elaborado** sempre que houver modificações na infraestrutura, nos equipamentos ou nos processos de trabalho que influenciem as medidas de proteção radiológica do serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista, ou **quando decorrerem 4 (quatro) anos contados da realização do último levantamento**, conforme previsto no art. 64 da RESOLUÇÃO ANVISA/DC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

4.5. O controle de qualidade de imagens são imprescindíveis, devendo ser realizado **a cada dois anos, ou após reparos, para os aparelhos intraorais**, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN/ANVISA Nº 95, DE 27 DE MAIO DE 2021. **Para os equipamentos extraorais**, este controle deve ser realizado **anualmente**, ou após reparos, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN/ANVISA Nº 94, DE 27 DE MAIO DE 2021.

4.6. O quantitativo estabelecido neste **Termo de Referência** tem como embasamento o DFD nº 13/2023 (Doc. SEI 128564091), que foi elaborado por uma Comissão nomeada para a elaboração de estudos e documentos

necessários para a contratação de serviços de radiometria e medição da incidência de radiação emitida pelos aparelhos de radiologia odontológicos da PMDF (Processo SEI 00054-00086756/2020-09).

4.7. O serviço aqui solicitado deverá estar em conformidade com as características e especificações técnicas descritas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E TESTE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA/PMDF.</p> <p>Controle de Qualidade (CQ) - para 01 aparelho de Raios X Odontológico Extraoral: O controle de qualidade dos equipamentos de raios X extraoral avalia seu funcionamento e conformidade em relação à RDC 611/22 e IN/ANVISA Nº 94, DE 27 DE MAIO DE 2021.</p> <p>Controle de Qualidade (CQ) - para 04 aparelhos Raios X Odontológico Intraoral: O controle de qualidade dos equipamentos de raios X intraoral avalia seu funcionamento e conformidade em relação à RDC 611/22 e IN/ANVISA Nº 95, DE 27 DE MAIO DE 2021.</p> <p>Levantamento Radiométrico (LR) - Laudo Técnico para 01 Aparelho de Raios X Odontológico Extraoral: O Laudo Técnico de Radiometria (levantamento radiométrico) é uma exigência para fins de licenciamento sanitário, conforme RDC 611/22 e IN/ANVISA Nº 94, DE 27 DE MAIO DE 2021. Será emitido por profissional legalmente habilitado e avalia os valores mensurados quanto aos limites de tolerância definidos na legislação Sanitária, Trabalhista e da CNEN.</p> <p>Levantamento Radiométrico (LR) - Laudo Técnico para 04 Aparelhos de Raios X Odontológico Intraoral: O Laudo Técnico de Radiometria (levantamento radiométrico) é uma exigência para fins de licenciamento sanitário, conforme RDC 611/22 e IN/ANVISA Nº 95, DE 27 DE MAIO DE 2021. Será emitido por profissional legalmente habilitado e avalia os valores mensurados quanto aos limites de tolerância definidos na legislação Sanitária, Trabalhista e da CNEN.</p> <p>Código: 3.3.90.39.79</p> <p>CATSER: 13846</p>

4.8. A relação dos aparelhos, descrições e Unidades de localização estão relacionados na tabela a seguir:

UNIDADE DE SAÚDE	EQUIPAMENTOS
<p>UNIDADE DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DO CAO</p> <p>Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 4, Asa Sul, Brasília – DF.</p>	<p>1. APARELHO 3 EM 1 (TOMO+PAN+ TELE) - RAIO-X ODONTOLÓGICO EXTRAORAL</p> <p>MARCA/MODELO: SIRONA/ORTOPHOS SL</p> <p>Nº TOMBAMENTO: 03600.261.528</p> <p>LOCALIZAÇÃO: Sala 01 da Unidade de Radiologia Odontológica</p>
	<p>2.PERIAPICAL MÓVEL - RAIO-X ODONTOLÓGICO INTRAORAL</p> <p>MARCA/MODELO: DABI ATLANTE/SPECTRO 70X</p> <p>Nº TOMBAMENTO: 03600.283.455</p> <p>LOCALIZAÇÃO: Sala 02 Unidade de Radiologia Odontológica</p>
	<p>1.PERIAPICAL DE PAREDE- RAIO-X ODONTOLÓGICO INTRAORAL</p> <p>MARCA/MODELO: DABI ATLANTE/SELETRONIC 70X</p> <p>Nº TOMBAMENTO: 03600.123.215</p> <p>LOCALIZAÇÃO: consultório 2</p>

UNIDADE DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO
DO CENTRO MÉDICO DA PMDF

Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 4, Asa Sul,
Brasília – DF.

**2.PERIAPICAL MÓVEL- RAIOS-X ODONTOLÓGICO
INTRAORAL**

MARCA/MODELO: DABI ATLANTE/SPECTRO 70X

Nº TOMBAMENTO: 03600.283.456

LOCALIZAÇÃO: consultório 4

**3.PERIAPICAL MÓVEL- RAIOS-X ODONTOLÓGICO
INTRAORAL**

MARCA/MODELO: DABI ATLANTE/SELETRONIC 70X

Nº TOMBAMENTO: 03600.123.216

LOCALIZAÇÃO: consultório 6

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços solicitados serão executados em visita única, em data e horário a combinar e o prazo de entrega dos laudos será de no máximo 30 dias úteis após a visita técnica.

5.2. Após a emissão dos relatórios, caso seja detectada qualquer não conformidade, a PMDF providenciará as correções necessárias e terá o direito a um retorno dentro do prazo de 60 dias, sem custos adicionais.

5.3. Os serviços solicitados deverão obedecer os requisitos abaixo relacionados de acordo com o tipo de equipamento:

- Controle de Qualidade - Raios X Odontológico Extraoral - O controle de qualidade dos equipamentos de raios X extraoral avalia seu funcionamento e conformidade em relação à RDC 611/22 e N/ANVISA Nº 94, DE 27 DE MAIO DE 2021.
- Controle de Qualidade - Raios X Odontológico Intraoral O controle de qualidade dos equipamentos de raios X intraoral avalia seu funcionamento e conformidade em relação à RDC 611/22 e IN/ANVISA Nº 95, DE 27 DE MAIO DE 2021.
- Levantamento Radiométrico (Laudo Técnico) - Raios X Odontológico Extraoral O Laudo Técnico de Radiometria (levantamento radiométrico) é uma exigência para fins de licenciamento sanitário, conforme RDC 611/22 e IN/ANVISA Nº 94, DE 27 DE MAIO DE 2021. Será emitido por profissional legalmente habilitado e avalia os valores mensurados quanto aos limites de tolerância definidos na legislação Sanitária, Trabalhista e da CNEN.
- Levantamento Radiométrico (Laudo Técnico) - Raios X Odontológico Intraoral O Laudo Técnico de Radiometria (levantamento radiométrico) é uma exigência para fins de licenciamento sanitário, conforme RDC 611/22 e IN/ANVISA Nº 95, DE 27 DE MAIO DE 2021. Será emitido por profissional legalmente habilitado e avalia os valores mensurados quanto aos limites de tolerância definidos na legislação Sanitária, Trabalhista e da CNEN.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A fim de avaliar a efetiva viabilidade e o custo-benefício da contratação a ser derivada do presente estudo, foi realizada a pesquisa de preços pela Assessoria de Elaboração de Projetos de Odontologia do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - PMDF, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e tomando-se como base os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

6.2. A pesquisa no Sistema Pannel de Preços do Ministério da Economia não gerou nenhum resultado compatível com o serviço solicitado neste **Termo de Referência**. Foram encontrados alguns registros de Dispensa de Licitação, mas a escassez nas informações apresentadas impossibilita verificar a compatibilidade com a presente demanda. Foram analisados todos os editais de pregões eletrônicos registrados na pesquisa de preços do Sistema Pannel de Preços do Ministério da Economia, e também demonstraram ser incompatíveis com o serviço aqui solicitado, tanto pelo tipo de equipamento quanto pela quantidade de equipamentos envolvidos na contratação. (Doc. SEI 132661377)

6.3. Não foram encontrados registros no Sistema de informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, conforme Doc. SEI 132662784.

6.4. Por fim, foi realizada a cotação com 6 empresas especializadas, escolhidos por terem participado na formação de preços do último processo de contratação deste tipo de serviço, ou por terem sido contratados anteriormente pela PMDF. Apenas 01 empresa informou não estar realizando os serviços solicitados (Doc. SEI 132663467, 132663970, 132664390, 132665420, 132665772 e 132666416).

6.5. A planilha com os valores individuais utilizados para o cálculo do valor estimado encontra-se em anexo (Doc. SEI 132667759).

6.6. Foi inserida neste processo a Declaração de Conformidade (Doc. SEI 132667866) da área técnica manifestando a veracidade da Pesquisa de Preços e da Planilha de Preços.

6.7. O valor total estimado para aquisição do serviço é de **R\$ 6.603,33 (seis mil seiscientos e três reais e trinta e três centavos)**, baseado no menor valor entre a média final e a mediana final dos valores cotados com 5 empresas especializadas, conforme planilha de preços resumida abaixo:

EMPRESA	PREÇO 1 AMPLIRAD (132663467)	PREÇO 2 GAMMAX (132663970)	PREÇO 3 SP RAD (132664390)	PREÇO 4 PRO-RAD (132665420)	PREÇO 5 TEC-RAD (132665772)	MEDIANA FINAL	MÉDIA FINAL
VALOR TOTAL	R\$ 4.960,00	R\$ 6.950,00	R\$ 7.900,00	R\$ 12.439,02 (acima da variação de 50%)	R\$ 13.640,00 (acima da variação de 50%)	R\$ 6.950,00	R\$ 6.603,33
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 6.603,33

6.8. Cabe observar que alguns cálculos em planilhas tipo "excel" podem gerar dízimas periódicas ou valores com inúmeras casas decimais após a vírgula, que quando adaptados (ou arredondados) para o formato de 2(duas) casas decimais após a vírgula, podem alterar minimamente os valores obtidos. Ciente disto, foi adotado sempre o menor valor possível sem, no entanto, distorcer os valores das propostas orçamentárias.

6.9. Sobre a metodologia de cálculo para estabelecer o valor estimado a ser considerado neste ETP, informamos que os valores selecionados para a estimativa foram aqueles verificados condizentes com os valores praticados no mercado atual, descartados todos que se apresentaram acima ou abaixo da variação de 50% entre os registros encontrados.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação exigir-se-á da contratada:

7.2. Documentação relativa à habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira, conforme disposição do art. 62 da Lei n. 14.133/2021.

7.3. Declaração de não emprego de menor, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento dos serviços contratados ocorrerá em observância ao art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da confirmação do pagamento da despesa.

9.2. A vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 14.133/2021.

11.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência.

11.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.4. Refazer ou corrigir os serviços considerados insatisfatórios pelo fiscal do contrato, sem acréscimo ao preço contratado.

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados à Administração.

11.6. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida em endereço, conta bancária, e-mail ou telefone.

- 11.7. Comprovar que os seus responsáveis técnicos tenham experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 11.8. Exigir que seu funcionário entre em contato com o executor do contrato antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- 11.9. Informar ao executor do contrato quando da incidência de defeitos por desgaste de peças provocadas por falhas dos equipamentos, peças ou mesmo falhas estruturais observadas nos equipamentos.
- 11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos.
- 11.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, orientando seus empregados nesse sentido.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Receber o objeto contratado, conforme art. 140 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.2. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 12.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material ou à execução dos serviços.
- 12.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.
- 12.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 12.7. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço.
- 12.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, se for o caso, portando materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços.
- 12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.
- 12.10. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 12.11. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados, se houver.
- 12.12. Permitir a execução dos serviços em local indicado pela contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes do Termo de Referência. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.
- 12.13. Avaliar os relatórios dos serviços executados pela contratada.
- 12.14. Conferir o pleno funcionamento dos equipamentos de placas de fósforo Scanners Digitais Vistascan após a execução dos serviços.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 13.1. A medição dos serviços se dará a partir da emissão dos relatórios de aceitação das instalações e o levantamento radiométrico ambiental e controle de qualidade das imagens dos equipamentos de radiodiagnóstico, a serem conferidos a partir dos relatórios de execução de serviços a serem apresentados pela contratada conforme n. 5 deste Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada:
- 14.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- 14.1.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 14.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

14.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.2. Em havendo a impossibilidade de consulta pela Administração aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

14.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

14.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

14.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, e alterações posteriores.

14.8. Ficam excluídas desta regra:

14.8.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

14.8.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

14.8.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

14.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

14.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua nota fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –Simples.

14.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

14.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

14.13. Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Aplica-se à presente contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, de maneira que a inexecução parcial ou total do serviços contratados torna a contratada passível das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A presente demanda está devidamente prevista na Plano Interno de Orçamento - DAO 2024 (Doc. SEI 132660665):

Diretoria de Assistência Odontológica					
Demanda	Discriminação	Classificação Despesa	Meta Física	Prod/Un	Valor

123	Serviço de Radiometria e Medição da Incidência de Radiação Emitida pelos Aparelhos de RX Odontológicos.	3.3.90.39.79	0	307	R\$ 47.000,00
-----	---	--------------	---	-----	---------------

16.2. Ademais, em resposta ao Memorando Nº 2/2024 - PMDF/DSAP/AEP/ODON (Doc. SEI/GDF n. 133080324), a Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira informou haver disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa de **R\$ 6.603,33 (seis mil seiscientos e três reais e trinta e três centavos)** (Doc. SEI/GDF n. 133307153).

17. **DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Conforme estabelecido pelo art. 18, §1, inc. II, esta contratação está devidamente alinhada com o planejamento institucional, incluída no Plano de Contratações Anual 2024:

Item: ID 26784

Tipo Catálogo: 2 - SERVIÇO

Elemento Despesa: 3.3.91.39 - Autarquias, Fundações, empresas estatais - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Grupo: 79 - Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional

Subgrupo: 00 - Classificação Padrão

Classe: 001 - Serviços de apoio as atividades administrativas, técnica e operacionais

Valor Total Estimado em 2024: R\$ 6.603,33

18. **DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

18.1. Aplica-se à contratação a Lei n. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, também previstos no art. 5º da IN/SEGES 1/2010 e no art. 2º do Decreto Federal n. 10.024/2019.

18.2. A empresa está devidamente habilitação, nos termos do art. 62 da Lei n. 14.133/2021.

18.3. Aplica-se à presente contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

18.4. Os serviços contratados devem iniciar-se imediatamente após o pagamento da despesa, conforme n. 7.2 e n. 15 deste Termo de Referência.

18.5. Mensalmente a contratada apresentará à contratante as atualizações de software realizadas nos sistemas dos equipamentos VistaScan Mini View.

18.6.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2024, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO SEI/GDF N. 00054-00171107/2023-47

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo Coronel QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ n. _____, localizada na _____ - ____/____ - CEP: _____, representada por _____, RG n. ____/____, CPF n. _____, daqui em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O contrato obedece as disposições do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 132963547), da proposta (Doc. SEI/GDF n. _____) e da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. Contratação de solução orientada à disponibilização de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E TESTE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS**, nos termos da proposta comercial, na qual constam os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E TESTE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS RADIOLÓGICOS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA/PMDF.</p> <p>Controle de Qualidade (CQ) - para 01 aparelho de Raios X Odontológico Extraoral: O controle de qualidade dos equipamentos de raios X extraoral avalia seu funcionamento e conformidade em relação à RDC 611/22 e IN/ANVISA Nº 94, DE 27 DE MAIO DE 2021.</p> <p>Controle de Qualidade (CQ) - para 04 aparelhos Raios X Odontológico Intraoral: O controle de qualidade dos equipamentos de raios X intraoral avalia seu funcionamento e conformidade em relação à RDC 611/22 e IN/ANVISA Nº 95, DE 27 DE MAIO DE 2021.</p> <p>Levantamento Radiométrico (LR) - Laudo Técnico para 01 Aparelho de Raios X Odontológico Extraoral: O Laudo Técnico de Radiometria (levantamento radiométrico) é uma exigência para fins de licenciamento sanitário, conforme RDC 611/22 e IN/ANVISA Nº 94, DE 27 DE MAIO DE 2021. Será emitido por profissional legalmente habilitado e avalia os valores mensurados quanto aos limites de tolerância definidos na legislação Sanitária, Trabalhista e da CNEN.</p> <p>Levantamento Radiométrico (LR) - Laudo Técnico para 04 Aparelhos de Raios X Odontológico Intraoral: O Laudo Técnico de Radiometria (levantamento radiométrico) é uma exigência para fins de licenciamento sanitário, conforme RDC 611/22 e IN/ANVISA Nº 95, DE 27 DE MAIO DE 2021. Será emitido por profissional legalmente habilitado e avalia os valores mensurados quanto aos limites de tolerância definidos na legislação Sanitária, Trabalhista e da CNEN.</p> <p>Código: 3.3.90.39.79</p> <p>CATSER: 13846</p>

3.1.1 A relação dos aparelhos, descrições e Unidades de localização estão relacionados na tabela a seguir:

UNIDADE DE SAÚDE	EQUIPAMENTOS
<p>UNIDADE DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DO CAO</p> <p>Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 4, Asa Sul, Brasília – DF.</p>	<p>1. APARELHO 3 EM 1 (TOMO+PAN+ TELE) - RAIO-X ODONTOLÓGICO EXTRAORAL</p> <p>MARCA/MODELO: SIRONA/ORTOPHOS SL</p> <p>Nº TOMBAMENTO: 03600.261.528</p> <p>LOCALIZAÇÃO: Sala 01 da Unidade de Radiologia Odontológica</p>
	<p>2. PERIAPICAL MÓVEL - RAIO-X ODONTOLÓGICO INTRAORAL</p> <p>MARCA/MODELO: DABI ATLANTE/SPECTRO 70X</p> <p>Nº TOMBAMENTO: 03600.283.455</p> <p>LOCALIZAÇÃO: Sala 02 Unidade de Radiologia Odontológica</p>

<p>UNIDADE DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DO CENTRO MÉDICO DA PMDF</p> <p>Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 4, Asa Sul, Brasília – DF.</p>	<p>1.PERIAPICAL DE PAREDE- RAIO-X ODONTOLÓGICO INTRAORAL</p> <p>MARCA/MODELO: DABI ATLANTE/SELETRONIC 70X</p> <p>Nº TOMBAMENTO: 03600.123.215</p> <p>LOCALIZAÇÃO: consultório 2</p>
	<p>2.PERIAPICAL MÓVEL- RAIO-X ODONTOLÓGICO INTRAORAL</p> <p>MARCA/MODELO: DABI ATLANTE/SPECTRO 70X</p> <p>Nº TOMBAMENTO: 03600.283.456</p> <p>LOCALIZAÇÃO: consultório 4</p>
	<p>3.PERIAPICAL MÓVEL- RAIO-X ODONTOLÓGICO INTRAORAL</p> <p>MARCA/MODELO: DABI ATLANTE/SELETRONIC 70X</p> <p>Nº TOMBAMENTO: 03600.123.216</p> <p>LOCALIZAÇÃO: consultório 6</p>

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de dedicação não exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor Contratado e do Reajustamento de Preço

5.1. O valor global do contrato é de R\$ _____ (por extenso);, procedente do Orçamento da União, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, para o primeiro ano de vigência.

5.2. Para o ano de 2024, considerando o início do contrato em ____/____/2024, o valor total será de R\$ _____ (por extenso).

5.3. A periodicidade de reajustamento de preços é de 12 (doze) meses a contar da data-base.

5.4. A data-base para o reajustamento do preço contratado é a data de emissão da proposta.

5.5. O índice para o reajustamento de preço é o IPCA.

5.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro é 30 (trinta) dias a partir do recebimento do pedido pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: _____

II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.79

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho global 2024 tem o valor de R\$ _____ (por extenso), conforme Nota de Empenho n. _____, emitida em ____/____/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

7.2. O pagamento será realizado em _____, para o _____ ano, conforme a seguir:

7.3. O Valor total para 12 (doze) meses é de R\$ _____ (por extenso), para o primeiro ano.

7.4. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da contratada:

- I - Certidão de regularidade de regularidade fiscal, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela CEF (Caixa Econômica Federal), devidamente atualizado (Lei n. 8.036/1990).
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n. 12.440/2011).

7.5. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e de pagamento.

7.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação que lhe for imposta, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n. 32.767/2011.

7.10. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, previstos na Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 e modificações posteriores.

7.11. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

7.12. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.13. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.14. Em caso de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.15. Os valores referente à prestação de serviços deverão ser creditados no Banco _____, Agência _____, Conta _____.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência do Contrato

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

8.2. O contrato é prorrogável nos termos do art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/2021, reajustável pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), até o limite estabelecido no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

9.1. Não prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Contratante

10.1. Indicar o representante da Administração ou fiscal do contrato, conforme art. 7º da Lei n.

14.133/2021.

10.2. Fiscalizar a execução dos serviços nos termos estabelecidos na Instrução Normativa n. 1/2020 - DSAP.

10.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela proposta.

10.6. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.

10.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.8. Efetuar o pagamento a contratada, nos termos dos Decretos Distritais n. 32.598/2010 e 32.767/2011.

10.9. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Cumprir todas as especificações, prazos e obrigações constantes da proposta e do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 132963547).

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material ou com a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

11.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.5. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos, ou refazer os serviços prestados, que não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência e contidas na proposta (Doc. SEI/GDF n. _____), ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.6. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone indicado na respectiva proposta (Doc. SEI/GDF n. _____), como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo contratante.

11.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que atendidas as disposições do Capítulo VII da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 132963547), e pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas, se cabíveis, as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital n. 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520/2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

13.2. Caso não sejam cabíveis a aplicação dos regramentos do Decreto Distrital n. 26.851/2006, aplicar-se-ão pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, e pela inexecução total ou parcial do contrato, as disposições do Título IV (Das irregularidades) da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Modelo de Gestão do Contrato

14.1. Ao longo da execução contratual deverá o fiscal adotar os procedimentos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Todas as comunicações referentes à execução contratual devem ocorrer exclusivamente entre o fiscal do contrato e preposto da contratada, sempre de maneira formal, seja por e-mail, ordem de serviço, correspondência, ou despacho no sistema SEI/GDF.

14.3. A fim de organizar os pagamentos, é facultado ao fiscal do contrato abrir processo SEI/GDF exclusivo para tramitar notas fiscais, atestes, ordens de pagamento, etc. desde que tal processo esteja relacionado ao processo SEI/GDF de contratação.

14.4. O recebimento provisório e definitivo dos serviços contratados ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021, e ficam condicionados à apresentação mensal de relatórios e de indicadores previstos no n. 8.1 do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 132963547).

14.5. A apresentação dos relatórios e indicadores que condicionam o recebimento do objeto da contratação deve estar acompanhada de documentos que comprovem a manutenção as condições de habilitação da contratada.

14.6. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada podem eventualmente ensejar a aplicação de sanções, glosas e extinção do contrato de prestação de serviços, desde que respeitado o direito da contratada ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Extinção do Contrato

15.1. O contrato poderá ser extinto, nas hipóteses do Capítulo VIII Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Fiscal do Contrato

17.1. O Chefe do DSAP designará, por meio de portaria, um fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial do Distrito Federal até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pela Contratada

Representante Legal

Pelo Contratante

WALDECI RAMALHO - CEL QOPM

Chefe do DSAP



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE ARAUJO SILVA - 2º TEN QOPM, Matr. 0735211-5, Policial Militar.**, em 11/04/2024, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138185322)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138185322)
verificador= **138185322** código CRC= **519E9D4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073

00054-00171107/2023-47

Doc. SEI/GDF 138185322